



DECRETO Nº 276/2021 – GPMB, DE 04 DE MAIO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL HIDROLÓGICO COBRADE/1.2.1.0.0 - INUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RIDSON DOS SANTOS BARBOSA, PREFEITO DE BARREIRINHA/AM EM EXERCÍCIO, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na Seção IV, art. 78º, inciso XXIV, com fundamento na Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Instrução Normativa MI nº 36, de 04 de dezembro de 2020, que trata dos procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a elevação e transbordamento dos Rios Andirá e Paraná do Ramos nas áreas rural e urbana do Município de Barreirinha/Am.;

CONSIDERANDO a cota de 9,09 metros do Rio Paraná do Ramos no dia 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que parte da Zona Urbana foram afetadas, nos seguintes bairros, NOVA CONQUISTA, NOVA UNIÃO, SÃO GERALDO, CENTRO, ULISSES GUIMARÃES, SANTA LUZIA, SÃO JUDAS TADEU, SÃO BENEDITO E LADISLAU LUCAS, e, que também parte das comunidades rurais foram afetadas, sendo elas COMUNIDADES SÃO JOÃO DO URUCURITUBA, COMUNIDADE SÃO FRANCISCO XAVIER – BOCA DAS PIRANHAS, COMUNIDADE VILA CARNEIRO, COMUNIDADE IPIRANGA – LAGO GRANDE, COMUNIDADE SÃO PEDRO DO RAMOS, COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – REPARTIMENTO DO LIMÃO, COMUNIDADE VILA PEREIRA, COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA – BOCA DO LAGO PRETO, ILHA DO LIMÃO, COMUNIDADE PARAÍSO DO RAMOS, COMUNIDADE SAPATEIRO, COMUNIDADE TUTIRA, COMUNIDADE JABUTITUBA, COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO DO CANARINHO, COMUNIDADE NÚCLEO DO LIMÃO, PARANÁ DO RAMOS, AGROVIL A SANTO ANTÔNIO DA MALOCA, COMUNIDADE SÃO GABRIEL, COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DO MOURA, IGARAPÉ DO JUTAÍ – ITAPECURÚ, COMUNIDADE VILA FARIAS – BOCA DO LAGO PRETO, COMUNIDADE MONTE HOREBE, COMUNIDADE VILA BATISTA, ESTRADA TANCREDO NEVES, PARANÁ DO MOURA, COMUNIDADE SANTA LUZIA DO MOURA – BOCA DO JURUPARÍ, COMUNIDADE SÃO TOMÉ DO DOCE.

CONSIDERANDO que, como consequência desses desastres, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais principalmente na saúde da população do Município;

CONSIDERANDO a evolução com agravamento progressivo das cotas dos Rios Andirá e Paraná do Ramos;

CONSIDERANDO a situação de incidência de fortes chuvas nas cabeceiras dos rios que tem influencia direta neste Município;



CONSIDERANDO a necessidade de preencher os Formulários de Informações do Desastre – FIDE elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

CONSIDERANDO a contaminação das águas em decorrência do transbordamento das fossas residenciais, que em sua maioria, não possuem qualquer tipo de sistema de tratamento séptico primário;

CONSIDERANDO ainda o Parecer Técnico nº 001/2021 da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município, relatando as ocorrências deste desastre é favorável à **Declaração de Situação de Emergência - Nível II**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada Situação de Emergência nas Áreas do Município de Barreirinha/Am., contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/BAE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/BAE.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

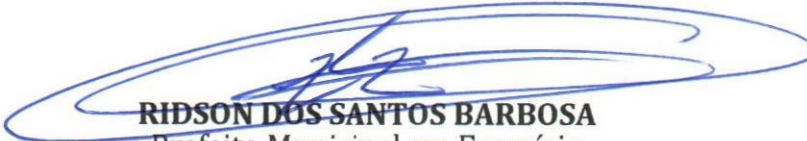
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, podendo este decreto ser prorrogado por igual período, desde que comprovado sua necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de validade deste Decreto será de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHA/AM, em 04 de maio de 2021.



RIDSON DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de Março de 2010.



ANILSON BRAZ PANTOJA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento